

CONTRATO Nº 2025050501

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA Nº 2025070501, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Capitão Poço, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDEB E A EMPRESA L N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPITÃO POÇO, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 29.656.475/0001-12, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, e do outro lado L N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 40.366.396/0001-00, com sede na TV MANOEL COUTINHO AGUIAR SN QUADRA 50 LOTE 14, RODOVIARIO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).PEDRO NILSON DE SOUZA COSTA, portador do(a) CPF 424.946.992-15, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do processo na modalidade PREGÃO, de número 9.2025-011, que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do processo acima descrito e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101687	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA - Marca.: serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA	UNIDADE	1,00	3.760.937,000	3.760.937,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.760.937,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1- Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, e vincula-se ao processo licitatório, modalidade - Pregão Eletrônico nº 011/2025, conduzida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preço unitário, cuja abertura se processou no dia 30 de Abril de 2025, tendo sido adjudicado no dia 06 de maio de 2025, pela Prefeita Municipal de Capitão Poço - PA, que passa a integrar este Contrato como se nele transcrito estivesse.

2.2- São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico- SRP Nº 011-2025 - PMCP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O objeto deste Contrato é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a execução de serviços de manutenção e revitalização das Escolas do Município de **CAPITÃO POÇO (PA)**, abrangendo serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações apresentadas junto ao anexo Projeto Básico/Termo de Referência, bem como outras informações contidas nos demais anexos do edital do Pregão Eletrônico- SRP nº 011-2025

3.2- Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) Manutenção elétrica e hidráulica, incluindo reparos e substituições de fiação, luminárias, torneiras e encanamentos;
- b) Pintura interna e externa, incluindo preparação de superfícies e aplicação de tintas;
- c) Reparos estruturais, abrangendo telhados, calhas, pisos, paredes e revestimentos;
- d) Adequações para acessibilidade, incluindo instalação de rampas, corrimãos e adaptação de sanitários;
- e) Substituição e reparo de esquadrias, portas e janelas;
- f) Outras intervenções conforme demanda das unidades escolares.

3.3- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

3.4- A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidade das escolas municipais, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.

3.5- A CONTRATADA deverá mobilizar os recursos necessários e iniciar a execução após a formalização do contrato, de acordo com a Ordem de Serviço.

CLAÚSULA QUARTA - DAS NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA A CONTRATADA:

4.1- A Empresa contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de excelente qualidade, bem como mão-de-obra qualificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.760.937,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais) conforme proposta da CONTRATADA e a planilha de custos anexa, a ser pago de forma proporcional, conforme Boletins de Medição expedidos pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3- A planilha de quantidades e preços apresentada pela proponente vencedora na licitação, passa a fazer parte integrante deste contrato.

5.4- O pagamento será realizado por medição, com apresentação de nota fiscal e relatório de execução, após a aprovação pelo setor responsável do CONTRATANTE.

5.5- O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e à certificação da execução dos serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas.

5.6- Os pagamentos pelos serviços prestados, serão efetuados à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e será obedecida às medições realizadas e aprovadas pelo setor de Convênios, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento/nota fiscal de serviços, onde serão discriminados os serviços executados, mediante depósito bancário em Conta-Corrente indicada pela empresa licitante vencedora e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO - PA.

5.7- A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências

5.8- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

5.9- Suplementarmente, a Contratada deverá, ainda, anexar à Nota Fiscal/Fatura, cópias de Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, de regularidade junto a Previdência Social, FGTS, Fazendas, Federal, Estadual e Municipal.

5.10- Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.11- As Notas Fiscais apresentadas para pagamento deverão informar o mesmo número do CNPJ/MF participante do processo licitatório e constante do Contrato.

5.12- Dos pagamentos devidos à Contratada, o Prefeitura Municipal de Capitão Poço descontará:

A) As importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;

B) os valores correspondentes aos eventuais danos causados a bens ou serviços do Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA por prepostos da empresa Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), tomando se por base a data da apresentação da proposta.

6.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.4- A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.5- Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.8- O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.9- Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

6.10- O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência do presente contrato é 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.2- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 7.2.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 7.2.4- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 7.2.5- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

7.3- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO;
- 8.9- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.10- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.11- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras responsabilidades definidas neste processo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão- de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE;
- 9.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6- Manter prepostos, com competência técnica e administrativa, aceitos pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

9.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante, pelos seus empregados.

9.8- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria de Administração e Planejamento do Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA, atendendo de imediato as reclamações.

9.9- Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - PA, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação;

9.10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução do serviço ou defeitos dos materiais empregados;

9.11- Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.12- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

9.13- Justificar ao Contratante os eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;

9.14- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.15- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18- Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

9.19- Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;

9.20- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentado documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do **produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;**

a) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.3- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;

11.2- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

11.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21;

11.4- Da Ação Fiscalizadora Os prepostos do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam aos seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolido e substituição por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;

e) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0606.123610003.2.072 Manutenção do Programa de Apoio ao Magistério - Fundamental (30%) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.760.937,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

14.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

15.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
- b.1) 0,3% (um décimo por cento) até 1,0% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 0,3% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 0,5% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.4) 0,5% a 3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até três anos, nos seguintes casos: inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, no prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções previstas de Impedimento de licitar e Declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados e somente serão aplicadas após decisão de comissão para tal.

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
<i>poderá ser incluída na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.</i>		
• É possível a aplicação das penalidades aqui descritas em conjunto com a lei anticorrupção, sendo apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os ritos procedimentais e a autoridade competente definidos na Lei 12.846/13, no que tange às infrações de natureza administrativa, sem prejuízo da apuração das sanções civis, por meio de processo judicial. • A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/21. • A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. a) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. • Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá o valor remanescente ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1- A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

16.2- Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1- Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a CONTRATADA subcontratar trabalhos ou serviços especializados relativos e em curso, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pelo CONTRATANTE.

18.2- A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

FRANCISCO AMADEU ALVES
TORRES:12911496272

Assinado de forma digital
por FRANCISCO AMADEU
ALVES
TORRES:12911496272

CAPITÃO POÇO - PA, 07 de Maio de 2025.

FUNDEB

CNPJ(MF) 29.656.475/0001-12
CONTRATANTE

L N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 40.366.396/0001-00
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____